



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS**

**MINUTA DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA
DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (CIS/IFAM) - TRIÊNIO 2023/2026**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º O presente Regulamento aprovado pela Resolução nº XXX-CONSUP/IFAM, de XX de mês de 2022, tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAES) do IFAM– CIS/IFAM – para o triênio 2023-2026, observadas as disposições contidas nos contidas nos Art. 7 e Art. 8 do Regimento Interno da CIS/IFAM anexo à Resolução nº 39-CONSUP/IFAM/2018, na Lei nº 11.091/05 e Portarias MEC nº 2.519/05 e nº 2.562/05.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 2º O processo de consulta eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral e compreende as seguintes etapas: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

I - as atividades do processo eleitoral serão realizadas de forma simultânea nos campi/Reitoria conforme Cronograma contido no Anexo I.

II - a escolha dos membros da CIS/IFAM dar-se-à através de votação eletrônica e poderão participar exclusivamente servidores Técnicos-Administrativos em Educação do quadro permanente do IFAM - ativos e inativos.

III - a eleição se dará de forma individual (sem formação de chapas), sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 03 (três) candidatos distintos.

Art. 3º O mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos, compreendendo o período de 2023 a 2026.

Art. 4º Os interessados poderão se inscrever em 01 (uma) das instâncias que integram a estrutura organizacional da Comissão Interna de Supervisão Plano do de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAM–CIS/IFAM a saber:

- a) a Comissão Interna de Supervisão Sistêmica, denominada CIS; e
- b) as Subcomissões Locais dos campi/Reitoria, denominadas SIS-L/Campus.

I – a Comissão Interna de Supervisão Sistêmica será composta por 06 (seis) membros titulares, eleitos pelos seus pares, sendo 02 (dois) representantes da Reitoria, 02 (dois) representantes dos *campi* da capital e 02 (dois) representantes dos campi do interior e 02 (dois) respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

II– as Subcomissões Internas de Supervisão dos *campi*/Reitoria serão compostas por 06 (seis) membros titulares, eleitos pelos seus pares, e 02 (dois) respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso da não suficiência de candidatos eleitos no pleito eleitoral, a composição de que trata os incisos I e II, o preenchimento se dará pela indicação da Reitoria, Diretores Gerais dos campi e pela Entidade Sindical, respectivamente.

Art. 5º A CIS /IFAM, e suas Subcomissões Locais dos campi/Reitoria, terá 01 (um) Coordenador-Geral, 01 (um) Coordenador-Adjunto e 01 (um) Secretário(a), eleitos entre seus membros, por ocasião da realização da primeira reunião de sua instalação.

Parágrafo único. A realocação de funções entre os membros ocorrerá somente se algum eleito renunciar a função assegurada pelo quantitativo de votos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL NOS CAMPI E REITORIA

Art. 6º Deverá ser designada uma Comissão Eleitoral que tem como objetivo coordenar e acompanhar a eleição da Comissão Interna de Supervisão do IFAM triênio 2023-2026.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por 19 (dezenove) servidores designados paritariamente entre o Reitor e Entidade Sindical que representa os servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 7º No período da Campanha Eleitoral e no dia da votação será alocado 01 (um) membro da Comissão Eleitoral em cada campus/Reitoria com o objetivo de fiscalizar tais atividades no âmbito de sua unidade de representação.

§1º O membro alocado contará com o apoio de 02 (dois) servidores TAES, indicados pelas Direções Gerais dos campi do IFAM.

§2º A designação se dará por meio de Ordem de Serviço observado o horário de expediente do servidor indicado.

Art. 8º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAM – CIS/IFAM.

Seção I - Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 9º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

I - recepcionar e homologar as inscrições eletrônicas dos candidatos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

- II - coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- III - emitir orientações sobre o disciplinamento da propaganda dos candidatos;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - divulgar as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFAM;
- VI - divulgar a lista de candidatos;
- VII - solicitar a criação do E-mail Institucional para Campanha Eleitoral dos candidatos homologados;
- VIII - Identificar entre os servidores do IFAM, quais se encontram impedidos de votar;
- IX - disponibilizar a lista de votantes;
- X - agendar espaço e computador para o dia da votação;
- XI - deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados e denúncias apresentadas;
- XII - apurar e lavrar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- XIII - encaminhar o relatório do resultado final da eleição ao Conselho Superior para homologação; e
- XIV - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Seção I - Requisitos para Candidatura

Art. 10. Poderão candidatar-se exclusivamente os servidores Técnico-Administrativos em educação pertencentes ao quadro permanente do IFAM – ativos e inativos (Resolução nº 39-CONSUP/IFAM/2018).

Art. 11. São impedidos de candidatar-se:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de Cargos de Direção (CD) e integrantes de outros conselhos e comitês do IFAM;
- III - o candidato que já tenha sido reeleito consecutivamente para a referida Comissão, sem guardar o interstício de 03 (três) anos do término do último mandato (Resolução nº 39-CONSUP/IFAM/2018);
- IV - os que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- V - os que estiverem em licença sem vencimento para tratar de interesses particulares ;
- VI - os que estiverem à disposição de outros órgãos;
- VII - os que estiverem cedidos de órgãos ou instituição;
- VIII - os que estejam licenciados para capacitação;
- IX - os que estejam efetivamente cumprindo penalidades judiciais ou pela administração superior, nos últimos 05 (cinco) anos; e
- X - os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será eliminado deste Processo Eleitoral o candidato cuja inscrição não atenda aos critérios dispostos nos Artigos: 11, 12, 14 e 15 deste Regulamento.

Seção II – Inscrições

Art. 12. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno da CIS/IFAM (Resolução Nº 39/CONSUP/IFAM/2018).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

§1º O processo eleitoral apenas compreenderá o registro de candidaturas individuais, não comportando a inscrição de chapas.

Art. 13. O candidato poderá se inscrever como representante da Comissão Interna de Supervisão Sistêmica ou da Subcomissão Interna de Supervisão Local do Campus/Reitoria, no caso de inscrição para Subcomissão Local o candidato representará a sua unidade de exercício no ato da inscrição.

Art. 14. Os candidatos a membro da Comissão Interna de Supervisão Sistêmica deverão apresentar os seguintes documentos para se inscreverem no pleito:

- I - ficha de Inscrição, conforme Anexo II, devidamente preenchida e assinada;
- II - certidão expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas se servidor de campus ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas relativa aos servidores da Reitoria, atestando a condição prevista no artigo 10 deste Regulamento;
- III - declaração comprobatória de não ter sofrido sanção, em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas se servidor de campus ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas relativa aos servidores da Reitoria;
- IV - documento Comprobatório da Unidade de Exercício do servidor;
- V - declaração de não enquadramento as causas de impedimento de inscrição, conforme Anexo VI; e
- VI - a documentação discriminada nos itens de I a IV deverá ser enviada digitalizada no formato PDF em arquivo único para o endereço eletrônico: eleicao.cis@ifam.edu.br na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral, conforme Anexo I.

Art. 15. Os candidatos a membro de Subcomissão Interna de Supervisão deverão apresentar os seguintes documentos para se inscreverem no pleito:

- I - ficha de Inscrição, conforme Anexo II, devidamente preenchida e assinada;
- II - certidão expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas se servidor de campus ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas relativa aos servidores da Reitoria, atestando a condição prevista no artigo 10 deste Regulamento;
- III - declaração comprobatória de não ter sofrido sanção, em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas se servidor de campus ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas relativa aos servidores da Reitoria;
- IV - documento Comprobatório da Unidade de Exercício do servidor;
- V - declaração de não enquadramento as causas de impedimento de inscrição, conforme Anexo VI;
- VI - a documentação discriminada nos itens de I a IV deverá ser enviada digitalizada no formato PDF em arquivo único para o endereço eletrônico: eleicao.cis@ifam.edu.br na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral, conforme Anexo I.

Art. 16. Após o envio da inscrição, que tratam os artigos 14 e 15, a inscrição será confirmada por meio de remessa de e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

Seção III – Homologação das Inscrições

Art. 17. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis e publicará a lista de candidatos no Portal do IFAM por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao> na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral contido no Anexo I.

Art. 18. O edital será composto dos seguintes anexos:

- I - cronograma;
- II - ficha de inscrição Comissão Interna de Supervisão Sistêmica;
- III - ficha de Inscrição SubComissões Locais Campi e Reitoria;
- IV - formulário para Recurso;
- V - formulário para Denúncia; e
- VI - declaração de Não enquadramento as causas de impedimento de inscrição

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A propaganda dos candidatos dar-se a preferencialmente por meios eletrônicos e será permitida somente no período estabelecido no Cronograma Eleitoral, contido no Anexo I.

Art. 20. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, poderão divulgar suas propostas no Portal do IFAM por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao> bem como por meio de e-mail institucional específico para esse fim.

§ 1º Para utilização do e-mail institucional (domínio ifam), deverão ser observados os critérios estabelecidos na PUSTI – Política de Uso dos Sistemas de TI e PSI – Política de Segurança da Informação do Instituto Federal do Amazonas.

§ 2º O e-mail institucional utilizado para campanha eleitoral deverá ser criado para os candidatos homologados e só poderá ser usado para esse fim, com tempo determinado de acordo com o Cronograma da propaganda eleitoral (Anexo I) e será solicitado pela Comissão Eleitoral à Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do IFAM:

I – os emails deverão ter a seguinte estrutura:

a) para os candidatos a composição da Comissão Interna de Supervisão Sistêmica:

candidaturaprimeironome.cis@ifam.edu.br –

Ex. candidaturajose.cis@ifam.edu.br

b) para os candidatos a composição de Subcomissão Interna de Supervisão Local:

candidaturaprimeironome.sissiglacampi@ifam.edu.br

Ex. candidaturafrancisco.siscmc@ifam.edu.br ou candidaturajoao.siscmdi@ifam.edu.br.

§ 3. Na utilização do e-mail institucional deverão ser observadas as seguintes regras:

I - os anexos dos e-mails das propagandas dos candidatos deverão estar no formato PDF na capacidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

máxima de até 15MB;

II - cada candidato poderá enviar 01 (um) e-mail por dia durante o período de campanha eleitoral, usando a lista de endereços disponibilizada para a campanha, sendo vedada a utilização de outra lista, devendo ainda ser adicionado à lista, o e-mail da Comissão Eleitoral: eleicao.cis@ifam.edu.br para fiscalização da propaganda; e

III - a propaganda por e-mail institucional obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 20 e nos itens III, IV, V, VIII, IX do Art.21.

Seção I – Das Condutas Vedadas

Art. 21. Fica vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob quaisquer pretextos:

I - a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II - a utilização da logomarca do Instituto Federal do Amazonas em material de campanha do candidato;

III - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica do Instituto Federal do Amazonas por meio impresso e/ou eletrônica;

IV - utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;

V - criar de qualquer forma, obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VI - não atender às solicitações e/ou às recomendações formais da Comissão Eleitoral;

VII - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade acadêmica;

VIII - usar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

XI - a realização de propaganda em período e local não autorizado pela Comissão Eleitoral; e

X - os locais designados para a propaganda eleitoral serão previamente indicados pelos membros da comissão eleitoral na unidade.

Parágrafo único. A não observância das normas deste regulamento poderá acarretar ao candidato responsável advertência escrita bem como a exclusão de seu registro de inscrição.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

Art. 22. Poderão votar exclusivamente os servidores efetivos ativos e inativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal permanente do Instituto Federal do Amazonas (campi e Reitoria).

Parágrafo único. São impedidos de votar:

I - servidores que estejam em licença sem vencimento;

II - servidores do IFAM a disposição ou cedido para outro órgão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

- III - servidores de outros órgãos que estão à disposição ou cedido ao IFAM;
- IV - servidores docentes; e
- V - discentes.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto é secreto e facultativo.

Art. 24. A Votação Eletrônica será realizada no dia 15 de Novembro de 2022, no horário das 09h00 as 18h00, os servidores aptos a votar receberão link da votação no e-mail institucional.

§ 1º Os eleitores poderão utilizar para votar qualquer dispositivo eletrônico pessoal ou institucional que possua acesso a internet.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar no local de votação no mínimo um (01) computador a ser utilizado pelos eleitores exclusivamente para a votação, ou ainda disponibilizar o laboratório de informática do campus.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá solicitar o agendamento deste computador ou do laboratório de informática para o setor competente do campus.

Art. 25. Cada eleitor terá direito a votar em 03 (três) candidatos distintos para a CIS Sistêmica (um candidato representante da Reitoria, um da capital e outro do interior) e 03 (três) candidatos distintos para a Subcomissão Local de sua respectiva unidade de exercício.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 26º A apuração terá início ao final da votação e será feita pela Comissão Eleitoral na Reitoria.

Seção I – Totalização dos Votos

Art. 27. A totalização dos votos será computado eletronicamente pelo sistema Helios Voting que será utilizado no processo de votação.

Seção II – Resultado Preliminar

Art. 28. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no site oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>) até 24 (Vinte e Quatro) horas após a apuração.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 29. Os candidatos ou eleitores poderão interpor recursos observadas as condições:

- I - ser interposto por escrito em formulário específico, conforme Anexo IV, devidamente preenchido,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

datado e assinado;

II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III- ser entregue no setor de Protocolo da Reitoria ou dos campi destinado à Presidência da Comissão Eleitoral com pedido de comunicação imediata pelo e-mail: eleicao.cis@ifam.edu.br; e

IV- estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma deste Regulamento contido no Anexo I.

Art. 30. A Comissão Eleitoral terá até 48 (quarenta e oito) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

CAPÍTULO X
DAS DENÚNCIAS E DAS PUNIÇÕES

Seção I - Denúncias

Art. 31. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas referentes às infrações cometidas pelos candidatos durante o período eleitoral, deverão ser enviados em formulário específico contido no Anexo V, devidamente preenchido, datado e serão apurados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A pessoa denunciada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa escrita, após ciência da denúncia;

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá a decisão em até o 02 (dois) dias úteis após recebimento da defesa citada no parágrafo anterior.

Seção II – Punições

Art. 32. As punições e suas respectivas aplicabilidades serão:

I – advertência por escrito que será aplicada quando comprovados as infringências aos incisos I,II, IV, V, e IX do Art.21; e/ou

II - cassação da inscrição eleitoral do candidato que será aplicada quando comprovada a infração dos incisos I,II, V, VIII, IX, X do Art. 21.

CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 33. A homologação do resultado definitivo será publicada em até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. O resultado da consulta eleitoral definirá a composição da CIS/PCCTAE/IFAM, assegurando aos membros eleitos as funções de acordo com o quantitativo de votos, conforme a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS

- I - o candidato que obtiver a maior votação será eleito Coordenador(a)-Geral da CIS ou das Subcomissões-Locais, de acordo com a sua inscrição;
- II - o candidato que obtiver a segunda maior votação será eleito Coordenador(a)-Adjunto da CIS ou das Subcomissões-Locais, de acordo com a sua inscrição;
- III - o candidato que obtiver a terceira maior votação será eleito Secretário (a) da CIS ou das Subcomissões-Locais, de acordo com a sua inscrição;
- IV - os candidatos que obtiverem a quarta e quinta maiores votações serão membros suplentes da CIS ou das Subcomissões-Locais, de acordo com a sua inscrição.

Seção I – Do Desempate

Art. 35. Em caso de empate na votação, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I - o candidato que já tiver sido membro anterior da CIS ou Subcomissão-Local;
- II - persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na instituição; ou
- III - persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 36. Homologado o resultado definitivo da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Gabinete da Reitoria, constando os nomes dos membros titulares e suplentes escolhidos por seus pares, que encaminhará ao Conselho Superior do IFAM.

Art. 37. Será divulgada na página do IFAM e nos murais, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os candidatos não eleitos como titulares ou suplentes comporão lista de espera.

CAPÍTULO XII
DA POSSE

Art. 38. Os membros da Comissão Interna de Supervisão e suas Subcomissões-Locais serão empossados pelo Magnífico Reitor do IFAM, na qualidade de Presidente do Conselho Superior – CONSUP –, que expedirá portaria de designação para mandato de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 6º da Portaria MEC nº 2.519/2005.

Parágrafo único. Nos casos de vacância dos empossados assumirão os candidatos da lista de espera obedecendo a ordem de classificação e o limite descrito nos incisos I e II do Art. 4. e se aplicarão aos substitutos os procedimentos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), e Subcomissões dos *Campi*/Reitoria do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA CIS**

Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/PCCTAE/IFAM –, bem como outros atos normativos e encontrar-se-ão à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao>

Art. 40. A Comissão Eleitoral publicará no portal do IFAM por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao>, os anexos deste Regulamento e demais documentos resultantes das etapas do processo eleitoral, tais como: Relação de Inscrições, Relação de Candidatos, , Resultado Preliminar e Definitivo das Eleições, de acordo com as datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral contido no Anexo I.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. Concluído o presente processo eleitoral, com o esgotamento de todos os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.